# PROJETO DE LEI Nº 009 JULHO DE 2021

**"Dispõe sobre o fornecimento, pelo Poder Executivo, de cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública de ensino e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal deliberada a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período letivo que se faça necessária a prática do ensino EAD, de férias e recesso escolar.

**Art. 2º.** O referido programa é voltado preferencialmente aos alunos cadastrados no CadÚnico do Governo Federal, ou em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio econômico realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, que reconheça o estado de carência do aluno.

**Parágrafo único.** Compete às escolas da rede municipal de ensino receber as solicitações dos pais e encaminhá-las à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Art. 3º.** O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

**I-** Entrega de cesta básica;

**II-** Cartão-Alimentação.

**Art. 4º.** Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 5 (cinco) dias contados da data do recesso ou das férias.

**Art. 5º.** A Prefeitura poderá ainda fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal pelo aluno adquira os alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público.

**§ 1°** - O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias;

**§ 2°** - Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

**Art. 6°** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7°** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8°** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS,** aos 08 dias do mês de julho de 2021.

Leozin Roriz
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

LEONARDO RORIZ FILHO
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola.

Ainda que alguns caracterizem como suplementar à alimentação escolar, há que se considerar que as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias das crianças que estão no ensino público, muitas vezes inviabilizam uma alimentação adequada na casa destes alunos no período de férias ou recesso.

O referido projeto é de alto conteúdo social, contém norma de proteção à criança e à família, devendo merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa. Por estas razões, é que apresentamos a presente propositura, que visa conceder o fornecimento de uma alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período citado.

Por fim, conto com a ajuda dos nobres colegas Vereadores(as) para a aprovação desta Lei, visando o bem estar daqueles que forem beneficiados.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS,** aos 08 dias do mês de julho de 2021.

Leozin Roriz
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

LEONARDO RORIZ FILHO
**VEREADOR**